



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



LEI
N.º 2857/2021

“Dispõe sobre a distribuição de honorários advocatícios a título de sucumbência para a Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, nos termos da Lei Federal nº 8.906/94 - Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Lei Federal 13.105/2015 (Novo Código de Processo Civil)”.

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os honorários advocatícios, recebidos pela Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de São Sebastião- SP, resultantes de condenação por sucumbência, em ações judiciais exclusivamente em situação de Transitado em Julgado a partir da data de sua publicação, constituem créditos e ficam destinados aos Procuradores Jurídicos do Legislativo, ocupantes de cargo de provimento efetivo, nos termos das Leis Federais nº 8.906/1994 e 13.105/2015.

§ 1º - Para atendimento deste artigo, o Departamento de Finanças e Contábil colocará à disposição dos procuradores, mensalmente, a importância arrecadada a título de honorários advocatícios no mês anterior.

§ 2º - Os recolhimentos dos honorários serão feitos em guias próprias e com conta vinculada.

§ 3º - As informações dos honorários serão disponibilizadas no Portal da Transparência do Poder Legislativo Municipal em *URL (link)* especificando o valor recebido por cada Procurador Jurídico.

§ 4º - Para o cumprimento do disposto no caput, o total do produto dos honorários será objeto de apuração e consolidação mensal, e será creditado mediante requerimento assinado por todos os Procuradores Jurídicos da ativa”.



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



Artigo 2º - A importância arrecadada a título de verba honorária será partilhada, igualmente, a cada mês, até o 5º (quinto) dia útil, entre todos os Procuradores da Câmara Municipal, sem prejuízo dos vencimentos integrais de seus cargos.

Parágrafo único - A verba honorária especificada e recebida nos termos desta lei não se incorporará aos vencimentos dos procuradores e estará sujeita ao teto remuneratório a que se refere o inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

Artigo 3º - Os Procuradores Legislativos continuarão a receber a sua quota-parte correspondente aos honorários advocatícios de que trata esta lei em caso de afastamento para tratamento da própria saúde, de gozo de férias regulamentares ou licença-prêmio por assiduidade.

Parágrafo único - O procurador em licença sem vencimentos ou qualquer outra situação em que não esteja no efetivo cumprimento de suas atribuições, com exceção das hipóteses previstas no caput deste artigo, não participará da distribuição prevista nesta lei.

Artigo 4º - O Chefe do Poder Legislativo expedirá os atos que se fizerem necessários à regulamentação da presente Lei.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Sebastião, 13 de dezembro de 2021.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito